

Ref.^a 12/09 — 1 posto de trabalho para técnico superior na área de antropologia, homologada por Despacho n.º 60 do Sr. Presidente de 05 de Novembro corrente.

Candidatos aprovados:

- 1.º Cíntia Susana Ferreira Batista Mateus Mendes — 15,30 valores;
- 2.º Jorge Morais Torres — 13,70 valores;
- 3.º José Manuel Valério do Nascimento Julião — 12,50 valores;
- 4.º Alexandra Maria Padinha Lopes — 12,01 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Lúcia Gomes Costa (a);
 Ana Margarida Neves Rodrigues da Silva (a);
 Ana Margarida Ricardo de Oliveira Ferraria (b);
 Ana Paula Matias Catarino (a);
 Ana Sofia Gonçalves Almeida Carrapato (b);
 Bruno Miguel Catarino dos Reis Diogo (a);
 Daniela Angela Cruz de Ganchas (a);
 Daniela Palhais dos Santos (b);
 Diana Raquel Vieira Rodrigues (a);
 José Paulo Mota Gonçalves (b);
 Maria Adelaide Silveira de Jesus Costa Casal (a);
 Maria Eduarda Soares Rovisco (a);
 Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos (a);
 Ricardo Diogo Mainsel Duarte (a);
 Sílvia Alexandra Coutinho José Félix (b);
 Sónia Tchissole Pires da Silva (a);
 Tiago Miguel Marques Chaves (b);
 Tiago Silveiro de Oliveira (b);
 Vítor Hugo Fernandes de Castelo (a);

(a) Não compareceu ao método de selecção — Prova de conhecimentos.

(b) Por ter nota inferior a 9,50 valores no método de selecção — Prova de conhecimentos.

Ref.^a 16/09 — 1 posto de trabalho para assistente técnico na área de biblioteca e documentação, homologada por Despacho n.º 62 do Sr. Presidente de 05 de Novembro corrente.

Candidatos aprovados:

- 1.º Sónia Alexandre Branco — 18,66 valores;
- 2.º Maria Alexandra Abreu Almeida Ferreira — 16,70 valores;
- 3.º Andreia Filipa Moço Ferreira de Sousa — 12,36 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Lopes Santos (a);
 Ana Sofia Lopes Santos (a);
 Ana Sofia Reis Anastácio (b);
 Carina Sofia Balegas Abril (a);
 Paula Alexandra Vieira Pedro (a);
 Paula Isabel Freitas Flauzino (a);
 Pedro Miguel Correia Francisco Nunes (a);
 Ricardo José Felicíssimo Parreira (a);
 Sérgio Frederico Sousa de Lemos Pereira (c);
 Susana Isabel Galvão dos Santos (d);
 Telma Sofia Carvalho dos Reis (a).

(a) Não compareceu ao método de selecção — Prova conhecimentos.

(b) Obteve nota inferior a 9,50 valores no método de selecção — Prova de conhecimentos.

(c) Obteve nota inferior a 9,50 valores no método de selecção — Avaliação Curricular.

(d) Obteve nota inferior a 9,50 valores no método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências.

Ref.^a 22/09 — 1 posto de trabalho para assistente operacional na área de asfaltador, homologada por Despacho n.º 61 do Sr. Presidente de 05 de Novembro corrente.

Candidatos aprovados:

- 1.º António Augusto Pereira Parda — 16,70 valores;
- 2.º António Luís Rei Barrinha — 14,80 valores;
- 3.º Gualdino José Vairinho dos Santos — 14,10 valores (*);
- 4.º José Manuel Custódio Espadilha — 14,10 valores (*).

(*) Sujeitos à aplicação dos critérios de desempate estabelecidos na Acta n.º 1 de Definição de Critérios, elaborada a 30 de Julho de 2009.

Paços do Município de Alcochete, 5 de Novembro de 2010. — O Vereador do Pelouro da DARH, *Dr. Paulo Alves Machado*.

303909096

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 23945/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20-04 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torna-se público que a Sra. Presidente desta Câmara Municipal, por despacho datado de 15-10-2010, nomeou, em comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-11-2010, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Gestão e Administração Urbana 3 a licenciada Tânia Alexandra Camões Fonseca, por esta ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa) e conforme foi proposto pelo júri nomeado para o efeito, após análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

20-10-2010. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

Nota curricular

Nome: Tânia Alexandra Camões Fonseca

Data de nascimento: 05 de Novembro de 1977

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 10 de Outubro de 2001.

Percurso Profissional: Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbana 3 (DGAU 3), em regime de substituição desde Junho de 2009, na Câmara Municipal de Almada (CMA); Exercício de funções de Jurista — No Departamento de Administração Urbanística da CMA entre Agosto de 2004 e Maio de 2009 — Na DECO-PROTESTE de Abril de 2003 a Julho de 2004 — Na Sociedade de Advogados Paulo Silva & Associados, Advogada Estagiária, entre Dezembro de 2002 e Julho de 2004 — Na Câmara Municipal de Montijo entre Dezembro de 2001 e Dezembro de 2002.

Actividades Desenvolvidas: Enquanto dirigente — Coordenação das actividades desenvolvidas pela DGAU 3 em matéria de gestão urbanística do território e Gestão dos meios pessoais e logísticos afectos à divisão; Entre Agosto de 2004 e Maio de 2009 — Análise de questões relacionadas com: O planeamento e administração urbanística, com especial incidência na aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, no âmbito dos loteamentos, obras de urbanização e processos de construção; O património cultural, a conservação e requalificação do edificado e valorização das cidades, nomeadamente ao abrigo do Programa Polis; Coordenação na elaboração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; De Abril de 2003 a Julho de 2004 — Esclarecimentos sobre o direito dos consumidores, assim como outras questões jurídicas objecto de publicação na revista Dinheiro e Direitos, nomeadamente em matéria de arrendamento, relações de vizinhança e condomínio, modalidades de venda, publicidade enganosa, seguros, direito bancário, serviços públicos essenciais e turismo; De Dezembro de 2002 a Julho de 2004-Elaboração de peças processuais e contencioso jurídico em matéria de direito, civil, executivo, administrativo e penal, com especial incidência em matéria respeitante às Áreas Urbanas de Génese Ilegal; De Dezembro de 2001 a Dezembro de 2002 — Apoio jurídico no âmbito do regime jurídico das empreitadas de obras públicas com a elaboração do contrato, programas de concurso e cadernos de encargos, acompanhando os actos públicos da análise das propostas e procedimento de adjudicação; Elaboração de análises jurídicas sobre temas como trânsito, acessibilidades e ambiente e preparação do Regulamento Municipal de Remoção de Viaturas Abandonadas; Estudo sobre o Projecto de Criação de um Parque de Sucata.

303921901

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 23946/2010

Para cumprimento do n.1, do artigo 118.º do C. P. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento Municipal sobre os Pontos Municipais de Banda Larga, em anexo, aprovado na Reunião Ordinária da Câmara, de 20 de Julho de 2010 e Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 30 de Setembro de 2010.

Almeida, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

Regulamento municipal sobre os pontos municipais de banda larga

Nota Justificativa

O presente regulamento pretende consolidar estratégias que assegurem e regulem o acesso às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pelo Município. Baseado no Regulamento do Espaço Internet, agregando normas e posturas de outros sectores com o mesmo tipo de serviço, tem a sua maior inovação nos artigos referentes à utilização da tecnologia sem fios. Por se tratar de acessos através de equipamentos pessoais, a salvaguarda das responsabilidades, por parte da Câmara, pela incorrecta utilização ou risco de danos pela instalação de *software* malicioso é expressamente referida.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras de funcionamento dos Pontos Municipais de Banda Larga (adiante designados por P.M.B.L.), bem como as regras de utilização das tecnologias de informação e comunicação aí disponibilizadas pelo Município às pessoas singulares ou às pessoas colectivas, públicas ou privadas.

Artigo 2.º

Propriedade, administração e objectivos

1 — Os P.M.B.L. são estruturas e sistemas das novas tecnologias da informação e comunicação, da propriedade do Município, os quais são administrados pelo Gabinete de Informática da Câmara Municipal.

2 — Os P.M.B.L. têm como objectivo assegurar a generalização do uso de equipamentos e acesso à Internet e o seu aproveitamento pelos utilizadores, assumindo simultaneamente uma componente pedagógica.

3 — A utilização dos P.M.B.L. fica sujeita à observância das regras do presente Regulamento, definidas em conformidade com as linhas programáticas da Câmara Municipal, aplicando-se supletivamente as regras internas que vigorem nos serviços municipais que disponibilizam o livre acesso a tecnologias de comunicação e informação.

CAPÍTULO II

Do acesso

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Só terão acesso às funcionalidades dos P.M.B.L. os utilizadores que adquiram essa qualidade, nos termos previstos no número um do artigo quinto do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores com idade até doze anos, serão obrigados a apresentar uma declaração do Encarregado de Educação, que assumirá a responsabilidade do comportamento e utilização dos equipamentos pelos menores, sem prejuízo do acompanhamento que será prestado pelos funcionários em exercício nos P.M.B.L.

3 — A pessoa responsável pelos menores, nos termos do número anterior, será identificada nos P.M.B.L. de harmonia com o previsto no n.º 3, do artigo 5.º do presente Regulamento sem contudo passar a deter a qualidade de utilizador.

Artigo 4.º

Gratuidade dos serviços de utilização

Os serviços prestados nos P.M.B.L. são gratuitos, com excepção dos consumíveis e trabalhos de impressão que serão pagos de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços da Câmara Municipal em vigor.

Artigo 5.º

Utilizadores

1 — A qualidade de utilizador adquire-se com a inscrição nos serviços municipais destinados para o efeito, designadamente, no Posto de Turismo de Almeida, na Biblioteca Municipal Maria Natércia Ruivo, no Espaço Internet de Vilar Formoso, no Posto de Turismo de Vilar Formoso e noutros que venham a ser indicados pela Câmara Municipal.

2 — A aquisição do título de utilizador importará o reconhecimento e o consentimento expressos dos critérios de qualidade, de segurança da utilização dos equipamentos e de protecção dos direitos das pessoas definidos nos n.º 7 e 9 deste artigo.

3 — No acto do registo, o interessado apresentará documento de identificação válido, entendendo-se como tal, cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, sob pena de não poder efectuar o registo.

4 — A Câmara Municipal propõe-se implementar um sistema de credenciação individual para acesso ao sistema, compreendendo a atribuição de um nome de utilizador e respectiva palavra-passe, mediante registo.

5 — Após verificação da satisfação dos requisitos exigidos, e se o requerente não estiver sujeito a qualquer sanção impeditiva, serão enviados para o e-mail indicado no formulário os necessários códigos de acesso. O nome de utilizador e respectiva palavra-passe serão pessoais e intransmissíveis e têm a validade de um ano para os residentes no Concelho de Almeida e três meses para os não residentes.

6 — Os utilizadores residentes terão de preencher um formulário próprio, apresentar um documento de identificação e uma cópia da factura da água ou electricidade. Os utilizadores não residentes terão de preencher um formulário próprio, apresentar um documento de identificação e uma cópia de facturas efectuadas no trimestre anterior em estabelecimentos comerciais no concelho de Almeida num valor mínimo de 50€.

7 — Casos pontuais (duração de 1 dia), os utilizadores pontuais terão de preencher um formulário próprio e apresentar um documento de identificação.

8 — Com vista à manutenção da qualidade do serviço, à garantia da integridade e segurança da utilização da Internet bem como à protecção dos direitos das pessoas, de harmonia com a legislação em vigor (Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho), a Câmara Municipal registará a informação de todos os acessos e acções feitas pelos utilizadores do sistema.

9 — A informação recolhida nos termos do número anterior será reservada e de acesso condicionado, e será apenas utilizada exclusivamente para investigação, detecção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes. A validação de acesso à rede será registada para fins estatísticos.

10 — A Câmara Municipal não poderá garantir tecnicamente a confidencialidade das comunicações através dos P.M.B.L. equipados para o efeito, pelo que não será responsável por eventuais danos que desse facto possam resultar para os utilizadores, designadamente nas utilizações em funções que implicam particular segurança, confidencialidade ou privacidade, tais como acessos a instituições bancárias ou financeiras, mensagens seguras e controlo remoto de dispositivos.

Artigo 6.º

Utilizadores especiais

No P.M.B.L. da Biblioteca Municipal Maria Natércia Ruivo, encontra-se instalado um computador que ficará afecto aos utilizadores invisuais.

Artigo 7.º

Ordem de acesso e limites

1 — Será dada prioridade à utilização dos computadores disponibilizados nos P.M.B.L. no âmbito de acções de formação e sensibilização organizadas em colaboração com escolas, empresas, instituições particulares de solidariedade social ou outros organismos, públicos ou privados, para os quais serão elaborados adequados planos pedagógicos e de utilização.

2 — Durante a realização das acções referidas no número anterior, o acesso aos P.M.B.L. será condicionado, em exclusivo, aos respectivos participantes devidamente credenciados.

3 — As acções referidas nos números anteriores serão devida e antecipadamente programadas para não prejudicarem a fruição dos P.M.B.L. pelos restantes utilizadores, e sempre que possível anunciada em lugar próprio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o tempo máximo de utilização seguida dos computadores disponibilizados nos P.M.B.L. será de trinta minutos, sendo renovados se não houver nenhum utilizador em lista de espera.

5 — O limite temporal indicado no número anterior não se aplica aos utilizadores que acedam através de equipamento próprio com tecnologia sem fios (wireless).

6 — É ainda interdita a utilização de programas informáticos cujo objectivo consista na violação da legislação em vigor ou dos direitos das pessoas, patrimoniais ou não, designadamente, o ataque a sistemas informáticos da Câmara Municipal ou de terceiros ou a prática de acções criminais, de cariz informático, ou não.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

SECÇÃO I

Do local e horário

Artigo 8.º

Local

Os P.M.B.L. funcionarão nos locais definidos no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, reservando-se a Câmara Municipal o direito de os alterar, adicionar ou suprimir.

Artigo 9.º

Horário

1 — O horário dos P.M.B.L. será o que se encontrar definido, a qualquer momento, para os serviços instalados nos locais indicados ou que venham a ser definidos nos termos do artigo anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o acesso em equipamento próprio com tecnologia sem fios (wireless), nos P.M.B.L. equipados para o efeito, será ininterrupto, ressalvadas as paragens necessárias para manutenção dos equipamentos ou devido a falhas de fornecimento da Internet ao Município, bem como as paragens que decorram da necessidade de encerramento dos serviços.

3 — Nas situações referidas no número anterior, que não ocorram por motivos imprevistos, será previamente afixada nos P.M.B.L. informação sobre os períodos de paragem programados.

SECÇÃO II

Das modalidades de utilização

Artigo 10.º

Regime

1 — Os utilizadores poderão navegar livremente na Internet, assim como proceder a qualquer tipo de operação cibernética, com os limites impostos no número seguinte.

2 — É interdita a realização de operações ilícitas ou ilegais, bem como o acesso, remoto ou local, a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária incompatível com a natureza pública, cívica e social do serviço prestado nos P.M.B.L., ou cujo perfil seja susceptível de censura penal, nos termos da lei.

3 — A utilização de impressoras e scanners, quando disponíveis, será sempre acompanhada pelos funcionários ao serviço nos P.M.B.L.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 7.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Instalação de *software* e integridade dos equipamentos

1 — É interdita a instalação de qualquer tipo de *software* nos computadores disponibilizados nos P.M.B.L.

2 — É igualmente vedado o acesso ao interior de qualquer equipamento disponibilizado nos P.M.B.L.

Artigo 12.º

Organização

A gestão dos tempos de utilização e da assiduidade fica a cargo dos funcionários ao serviço nos P.M.B.L., os quais procurarão disponibilizar aos utilizadores apoio técnico e orientação de referência, quer na utilização dos serviços, quer no acesso aos equipamentos.

SECÇÃO III

Das normas de conduta

Artigo 13.º

Dos direitos

Os utilizadores têm direito a:

- a) Usufruir dos serviços prestados pelos P.M.B.L.
- b) Ser tratados com urbanidade e sem discriminação.
- c) Confidencialidade dos dados particulares fornecidos no acto de inscrição, salvo nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.
- d) Circular livremente nos espaços dos P.M.B.L., salvo nos casos previstos no presente Regulamento ou se adoptarem condutas inadequadas ou perturbadoras do normal funcionamento e utilização dos P.M.B.L. ou se forem portadores de materiais e objectos interditos.
- e) Consultar a informação destinada a uso público.
- f) Aceder gratuitamente à utilização dos equipamentos e à informação disponibilizada.
- g) Adquirir os serviços e bens disponíveis nos P.M.B.L., designadamente impressões e suportes electrónicos para uso individual, mediante o pagamento do respectivo preço.
- h) Participar nas actividades promovidas nos P.M.B.L. que sejam abertas ao público em geral.
- i) Usufruir de um ambiente adequado à utilização dos espaços e dos equipamentos.
- j) Apresentar sugestões, propostas e reclamações, desde que se encontrem devidamente identificados, e obter as respectivas respostas em tempo útil.
- k) Ser informados sobre a organização, serviços, recursos e actividades dos P.M.B.L.

Artigo 14.º

Dos deveres

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir as normas de utilização e funcionamento dos P.M.B.L. consignadas no presente Regulamento, na lei, e em demais disposições aplicáveis.
- b) Respeitar as indicações dos monitores e demais funcionários ao serviço nos P.M.B.L., sob pena de inibição do direito de permanência e utilização dos serviços.
- c) Tratar com respeito as pessoas mencionadas na alínea anterior e os demais utilizadores.
- d) Respeitar o direito de propriedade do Município sobre todos os bens existentes nos P.M.B.L.
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos P.M.B.L., suas instalações, mobiliário e equipamentos.
- f) Não perturbar o normal funcionamento e utilização dos serviços e das actividades específicas que venham a ser realizadas nos P.M.B.L., designadamente com ruídos produzidos pelos próprios ou por dispositivos multimédia de som.
- g) Aceder e permanecer apenas nos espaços destinados a utilização pública.
- h) Alertar os funcionários sobre a existência de anomalias que afectem o funcionamento e a utilização dos serviços ou dos equipamentos.
- i) Manter actualizados os seus dados pessoais constantes da ficha de inscrição, sob pena de conhecida a alteração ser inibida da qualificação de utilizador.
- j) Indemnizar o Município pelos danos e perdas causados por actos da sua responsabilidade.
- k) Preencher os impressos e formulários que lhes sejam apresentados ou responder a questionários para fins estatísticos ou de gestão.

Artigo 15.º

Das interdições

É absolutamente interdito:

- a) Fumar no interior dos P.M.B.L.
- b) Tomar alimentos ou bebidas de qualquer natureza no interior dos P.M.B.L.
- c) Utilizar equipamento ou material diferente do que é disponibilizado nos P.M.B.L., excepto equipamentos pessoais para utilização dos serviços sem fios (wireless), designadamente computadores portáteis, PDA's e Pendrive.
- d) Realizar operações cibernéticas ilícitas ou ilegais.
- e) O acesso e permanência nos P.M.B.L. de menores com idade inferior a doze anos, inclusive, quando a não apresentação da declaração do Encarregado de Educação.
- f) Proceder à gravação de ficheiros e utilização de impressoras e scanners, sem o acompanhamento dos monitores ao serviço nos P.M.B.L.

Artigo 16.º

Limites de responsabilidade do Município

O Município não será responsável por:

- a) Quaisquer anomalias, avarias de demais problemas de ordem técnica que ocorram no decorrer da utilização dos serviços com os equipamentos pessoais dos utilizadores.
- b) Quebras de confidencialidade nas comunicações perpetradas por terceiros.
- c) Quaisquer danos, interrupções de serviço e problemas derivados de *software* malicioso, designadamente vírus informáticos, spyware, hijacking, ou de insuficiente controlo de acessos por inexistência ou deficiente firewall.
- d) Acesso ou visionamento de conteúdo inadequado ou susceptível de responsabilidade criminal.
- e) Perda ou danificação de trabalhos devidas a interrupção do fornecimento do acesso à Internet ou a outro motivo de ordem técnica.

SECÇÃO IV

Das sugestões e reclamações

Artigo 17.º

Livro de sugestões e reclamações

Os P.M.B.L. colocarão à disposição dos utilizadores um livro de sugestões e reclamações, no modelo previsto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, visando o permanente acompanhamento e melhoramento dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade e sanções

Artigo 18.º

Responsabilidades dos utilizadores

- 1 — Os utilizadores e os seus acompanhantes serão responsáveis pelos danos causados nos P.M.B.L., designadamente nas instalações, nos equipamentos, no mobiliário, por extravio de material, quer ocorram durante o período de utilização, quer decorram deste.
- 2 — A avaliação dos prejuízos a que se refere o número anterior incumbe ao responsável dos P.M.B.L., que submeterá o montante do ressarcimento a despacho do superior hierárquico, e ao dirigente ou titular do órgão executivo municipal competente.

3 — Em caso de incumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento ou demais regras aplicáveis, será o utilizador infractor inibido do exercício dos direitos de utilização e de permanência nos P.M.B.L., por período de tempo que venha a ser julgado adequado e proporcional por despacho do dirigente ou titular do órgão executivo municipal competente, sob proposta do responsável pelos P.M.B.L. desde que concordante pelo superior hierárquico

4 — Nos termos e para os efeitos do número anterior, constituem incumprimento das regras aplicáveis, designadamente, as seguintes condutas:

- a) Que consubstanciem ameaça ou agressão à integridade física de pessoas ou à sua segurança.
- b) Que ponham em risco ou danifiquem as instalações e bens.
- c) Que sejam incompatíveis com a natureza de um espaço público.
- d) Que violem os princípios de urbanidade e civismo.
- e) Desobediência às instruções recebidas dos monitores e demais funcionários em serviço nos P.M.B.L.

5 — Em caso de evidência ou suspeita fundada da prática de crimes cibernéticos, o Município poderá suspender as contas dos utilizadores até integral apuramento de responsabilidades.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revogações

São revogados:

- a) Regulamento do Espaço Internet de Vilar Formoso
- b) Numero 6, do artigo 5.º do Regulamento da Biblioteca Maria Natércia Ruivo

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à publicação do respectivo Edital nos lugares públicos do costume.

Postos	Ponto	Tipo de Acesso	Local
- 15	Biblioteca Municipal Maria Natércia Ruivo Biblioteca Municipal Maria Natércia Ruivo	Wireless Wireless c/ equipamento disponível para acesso.	Rua Conselheiro Hintze Ribeiro 6350-125 Almeida. Rua Conselheiro Hintze Ribeiro 6350-125 Almeida.
-	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almeida.	Wireless	Rua da Oliveira 6350-123 Almeida.
- 6	Armazém Municipal Espaço Internet de Vilar Formoso	Wireless Wireless c/ equipamento disponível para acesso.	Bairro da Trigueira 63502 09 Almeida. Largo da Igreja, 6355 Vilar Formoso.
-	Espaço Internet de Vilar Formoso	Wireless	Largo da Igreja, 6355 Vilar Formoso.
-	Pavilhão Multiusos de Vilar Formoso	Wireless	Via Estruturante 6355-264 Vilar Formoso.
-	Máquina Ba101	Wireless	N332.
-	Pavilhão Desportivo do Sporting Clube de Vilar Formoso.	Wireless	Rua Externato 23, 6355 Vilar Formoso.

303815079

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 1174/2010

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em fase

de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do projecto de regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 19 de Outubro de 2010 o Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca do Alto Ceira, o Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca da Ribeira de Pomares, o Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira da Mata da Margarça e o Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Folques.

Os documentos acima referidos encontram-se expostos, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas de Freguesia da área deste Município, no Balcão Único desta Câmara Municipal, onde